



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito
Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

LICENÇA DE OPERAÇÃO N.º 017/2016 – IBRAM

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (X) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 190.000.666/2002

Parecer Técnico nº: 435.000.020 /2016 GELEU/COIND/SULAM/IBRAM.

Interessado: AUTO POSTO JP DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.

CNPJ: 04.787.155/0001-70

Endereço: CSB 10, LOTE 01 – TAGUATINGA/DF – RA III / DF

Atividade Autorizada: POSTO REVENDEDOR DE COMBUSTÍVEL, LUBRIFICAÇÃO E LAVAGEM DE VEÍCULOS.

Prazo de Validade: 05 (CINCO) ANOS.

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas originais dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;

3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com **antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias** da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
6. As condicionantes da Licença de Operação nº 017/2016, foram extraídas do parecer técnico nº 435.000.020 /2016 GELEU/COIND/SULAM/IBRAM, às folhas 632 a 640.
7. A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado;
8. O Instituto Brasília Ambiental / IBRAM-DF poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta licença de operação, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Esta licença autoriza a operação de Posto Revendedor de Combustível com 02 (dois) tanques de combustível de 10 m³ tipartidos, 02 (dois) tanques de combustível pleno c 15 e 30 m³ e 1 (um) tanque de combustível bicompartimentando de 15 m³, com parede dupla, conforme especificações da ABTN, e 1 (um) tanque subterrâneo de OLUC de 3 m³. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições abaixo descritas acarretará no cancelamento desta Licença;
2. Apresentar teste de estanqueidade para o SASC, incluindo tanque de armazenamento de OLUC em **um prazo de 60 (sessenta) dias**, a contar a partir da data de publicação

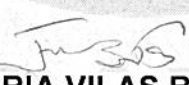
do recebimento desta licença;

3. Consertar tampa da câmara de contenção nas descargas seladas à distância;
4. Apresentar planta atualizada do SASC em **um prazo de 120 (cento e vinte) dias**, a contar a partir da data de publicação do recebimento desta licença;
5. Instalar sensores de monitoramento intersticial nos tanques de combustível, apresentar nota fiscal e relatório fotográfico comprovando a instalação em **um prazo de 60 (sessenta) dias**, a contar a partir da data de publicação do recebimento desta licença;
6. Apresentar comprovante da idade do tanque de OLUC, Na impossibilidade de comprovação da idade e características do tanque o interessado deverá apresentar **num prazo de 60 (sessenta) dias**, relatório de desativação do tanque de OLUC e instalação de novo tanque. No caso de tanque subterrâneo o mesmo deverá ser de parede dupla com monitoramento intersticial e deverá ser acompanhado de Teste de Estanqueidade após a instalação. Se não for possível remover o tanque, apresentar laudo assinado por profissional qualificado justificando a impossibilidade técnica;
7. Remover a máquina de troca de óleo da área de lavagem de veículos para local coberto e apresentar relatório fotográfico da nova localização do equipamento, ou apresentar comprovante de sua destinação final;
8. Apresentar Laudo de Análise de Efluentes Líquidos do SAO, realizado por laboratório certificado segunda a ABNT NBR ISSO/IEC 17.025:2005, **anualmente**;
9. Apresentar Teste de Estanqueidade do SASC, no ato do requerimento da renovação da licença de operação;
10. Apresentar, **anualmente**, comprovante de recolhimento do resíduo perigoso – Classe 1 (resíduos do SAO, produtos ou objetos contaminados com óleo como filtro de óleo, vasilhames, serragem, estopas, flanelas entre outros), atualizado, por empresa especializada;
11. Realizar manutenção **periódica** nas câmaras de contenção das descargas seladas,

unidades de abastecimento e nos compartimentos do sistema de monitoramento intersticial;

12. Realizar manutenção periódica nos canaletos de contenção da área de abastecimento, da descarga à distância, da área de lubrificação e da área de lavagem;
13. Realizar a limpeza e manutenção, **no mínimo semanal**, nos sistemas separadores de água e óleo – SAO, conforme ABNT NBR 15.594-3, com remoção dos resíduos sólidos grosseiros que deverão ser acondicionados e encaminhados junto com os Resíduos Perigosos Classe - I, apresentar anualmente certificado ao IBRAM;
14. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;
15. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;
16. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por es Instituto a qualquer tempo.

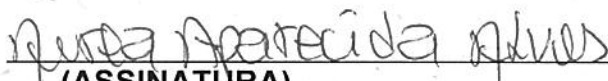
Brasília, 12 de maio de 2016


JANE MARIA VILAS BÔAS

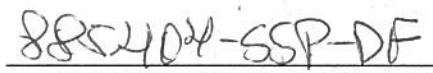
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

III – DE ACORDO:

Brasília, 22 de Junho de 2016


(ASSINATURA)


(NOME POR EXTENSO)


(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)